

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO À MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA – IMODERNIZAR

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FINS, DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO E ANO SOCIAL.

Art. 1º Instituto Nacional de Amparo à Modernização da Gestão Pública – também designado pela sigla – **IMODERNIZAR** – com base Jurídica no Título II, Capítulos I e II do CCB – Código Civil Brasileiro, aprovado pela Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, é constituído sob a forma de sociedade civil, de direto privado, sem fins lucrativos, de natureza científica e de apoio técnico para o aperfeiçoamento, modernização, eficientização da Administração Pública, educação e saúde, formação, qualificação, capacitação de agentes políticos e servidores públicos.

- a) Área de ação, para efeito de admissão de Sócios abrangendo qualquer Município do Estado da Bahia e demais estados da Federação Brasileira.
- b) Prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro.
- c) Sede, Estado da Bahia, sítio, a Rua Padre Argemiro Guimarães, nº 26, Centro, Riachão do Jacuípe, Bahia, CEP 44.640-000.
- d) Foro jurídico na Comarca de Riachão do Jacuípe – Bahia;
- e) A IMODERNIZAR obedecerá no desenvolvimento de suas atividades, os princípios da legalidade, impessoalidade, da universalidade de acesso, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, gênero, cor, religião, classe social ou política.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS: ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E PERDA DA CONDIÇÃO DE ASSOCIADO.

Art. 2º – Os Sócios são pessoas que fazem parte da corporação da Associação Civil do

IMODERNIZAR, com a finalidade de cooperar, sem pretenderem nenhuma remuneração e nem os bens patrimoniais da entidade, com número ilimitado de sócios, pessoas físicas ou jurídicas, quanto ao máximo, distinguidos em 05 (cinco) categorias:

I – Instituidores – Os que assinaram a Ata de Constituição e o Termo de Compromisso para ser agente de promoção, modernização e eficiência da Administração Pública em todas ás áreas incluindo a saúde e aplicação dos princípios constitucionais;

II – Mantenedores – são os sócios instituidores e os que pelo Conselho de Administração forem indicados, escolhidos entre pessoas de reconhecida idoneidade e afinidade com os objetivos da entidade, mediante liberação do Conselho de Administração. Aos sócios mantenedores cabe a responsabilidade pela promoção de meios para a manutenção da entidade. Perderá o título de sócio mantenedor, a juízo do Conselho de Administração:

- a) aquele que por razões alheias, sistematicamente, opor-se aos planos e programas da entidade ou omitir-se das responsabilidades estatutárias e regimentais;
- b) aquele que por razões alheias, sistematicamente, opor-se aos planos e programas da entidade ou omitir-se das responsabilidades estatutárias e regimentais;
- c) aquele que em razão de conduta e comportamento pessoal causar transtornos à entidade em linhas material, programática e de probidade.

III – Contribuintes - quaisquer pessoas que venha a cooperar financeiramente, admitidas pelo Conselho de Administração.

IV – Beneméritos – aqueles que prestarem relevantes serviços ou fizerem vultosas contribuições, a juízo do Conselho de Administração.

V – Beneficiários – quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que vierem a ser atendidas pelas unidades e programas do **IMODERNIZAR**.

Parágrafo Primeiro: Para filiar-se o interessado preencherá e assinará proposta de admissão fornecida pelo **IMODERNIZAR**, informando os dados relativos à sua qualificação civil e profissional, endereço, local do trabalho, data da admissão, número e nome dos dependentes, fazendo-se apresentar por dois filiados.

Parágrafo Segundo: Parágrafo Segundo. O pessoal/colaboradores da IMODERNIZAR será admitido, mediante processo de seleção, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), bem como as disposições legais acerca do Trabalho Autônomo e/ou Voluntário,

complementada pelas normas internas do IMODERNIZAR e sobretudo a legislação inerente ao tipo de contratação.”

Art. 3º – São direitos dos sócios mantenedores:

- a) votar e ser votado na escolha de membros, entre eles, para a composição do Conselho de Administração, quando houver vacância pela morte ou saída de membros do referido Conselho;
- b) apresentar sugestões e projetos que possam atingir os objetivos do Instituto;
- c) votar nas propostas de sua autoria;
- d) eleger os membros da Diretoria Executiva;
- e) eleger membros do Conselho Fiscal.

Art. 4º – São deveres dos sócios mantenedores:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias;
- b) contribuir, material, profissional e financeiramente, com o crescimento e perpetuidade da entidade;
- c) ser assíduo às reuniões do Conselho de Administração quando convocados.

Art. 5º – O IMODERNIZAR não fará em tempo alguma distinção de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo político ou religioso.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS, APLICAÇÕES, DA CONTABILIDADE E DO PATRIMÔNIO.

Art. 6º – O Patrimônio do IMODERNIZAR é constituído de bens móveis, imóveis que possui e que venha a possuir, bens como valores existentes e os de cada exercício e de produção científica e intelectual que desenvolver sozinha ou em cooperação com outras entidades.

Art. 7º – Haverá incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe forem destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de tais atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito da pessoa política, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio a pessoa política, na proporção dos recursos e bens por eles alocados nos termos do contrato de gestão.

Art. 8 – Destinando-se o presente Instituto aos fins de interesse científico, educacional, orientador, poderão fazer novas doações especiais, em favor dela, o poder público em todos os níveis, a pessoa natural e jurídica de direto privado, nacional e/ ou estrangeiro.

Art. 9 – Constituição rendimentos ordinários do Instituto:

- a) os provenientes de seus títulos da dívida pública que tenha ou que venha a possuir;
- c) o usufruto a ele conferido;
- d) as rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- e) a remuneração que auferir em decorrência da execução de suas atividades;
- f) as rendas próprias dos imóveis que possui ou que venha a possuir.

Art. 10 – Extraordinariamente ingressarão no patrimônio da Associação:

- a) a contribuição feita pelos que regularmente nele forem aceita como sócios mantenedores e contribuintes;
- b) a subvenção dos poderes públicos;
- c) as demais doações por entidades públicas nacionais e/ou estrangeiras e as também feitas por pessoas de direito privado, nacional e/ou estrangeira;
- d) os valores eventualmente recebidos;
- e) a remuneração decorrente da execução de suas atividades geradas nas suas unidades de Pesquisa e Estudo na área humana.

Parágrafo Único: Todos os rendimentos da entidade deverão ser aplicados na viabilização de seus objetivos.

Art. 11 – A alienação do patrimônio da entidade se dará por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração, reunidos em sessão extraordinária, convocados para esse fim.

Art. 12 – O Instituto não distribuirá lucro, dividendos, bônus aos sócios sob nenhuma forma, não se confundindo como lucro, dividendos e bônus a remuneração pelo exercício profissional qualificado de qualquer sócio, em seu nome e a favor de terceiro, porque proibido o trabalho escravo. Assim deverá empregar todos os seus rendimentos no cumprimento de suas finalidades, definidas no art. 2º e seus parágrafos, considerando especialmente:

- a) a aquisição e manutenção das instalações e equipamentos de sua sede;
- b) no reinvestimento necessário ao incremento da capacidade de servir;

- c) a responsabilidade de promoção científica, de pesquisa, de estudo médico, de prevenção contra DST e outros;
- d) à promoção de estudo técnico de viabilidade de utilização e instalação de tecnologia de soluções de informática das atividades e procedimentos de saúde, educação e recursos humanos dos municípios.

Parágrafo Primeiro: Para garantir transparência e equidade, a entidade adotará através de Regulamento Interno Próprio, com registro nos órgãos competentes e Aprovação por 2/3 do Conselho Administrativo, um Plano de Cargos e Salários (PCS), definindo critérios dentro da razoabilidade de mercado para a remuneração dos dirigentes e empregados, conforme setor correspondentes à sua área de atuação.

Art. 13 – No fim de cada exercício da entidade, preceder-se-á ao levantamento do inventário e do balanço geral, com observância das prescrições legais. Do Superávit líquido verificado, será deduzido o percentual de 10% (dez por cento) para a constituição de um fundo de reserva, com finalidade a ser indicada pelo Conselho de Administração, ficando o restante à disposição das novas inversões a serem feitas nos exercícios seguintes conforme orçamento a ser celebrado e aprovado pelo Conselho de Administração de acordo com a finalidade da entidade.

Art. 14 – Durante o exercício financeiro poderão ser abertos créditos adicionais e suplementares e poderão ser anuladas rubricas orçamentárias desde que as necessidades da entidade exijam e haja disponibilidade financeira.

Art. 15 – A aquisição de bens imóveis depende de consignação prévia e obrigatória no orçamento anual, até o limite previsto.

Art. 16 – As operações de ordem financeira e patrimonial serão evidenciadas pelos registros contábeis da entidade, executados por contabilista legalmente habilitado, de acordo com o Plano de Conta aprovado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: A Contabilidade da Entidade obedecerá às decisões legais ou normativas vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem.

Parágrafo Segundo: O Exercício social terminará em 31 de Dezembro de cada ano, quando serão levantados o Balanço Patrimonial e Demonstrações com observância das disposições

legais aplicáveis.

Parágrafo Terceiro: Toda movimentação da entidade será aplicada conforme exigências técnicas e legais que assegurem sua exatidão e controle, tendo seus registros contábeis executados por um Contabilista legalmente habilitado, isto é, reconhecido pelo respectivo Conselho Regional de Contabilidade.

Parágrafo Quarto: A instituição se compromete a publicar anualmente, em Diário Oficial do Município e do Estado e jornais de grande circulação de sua sede, relatórios financeiros e os contratos firmados de gestão.

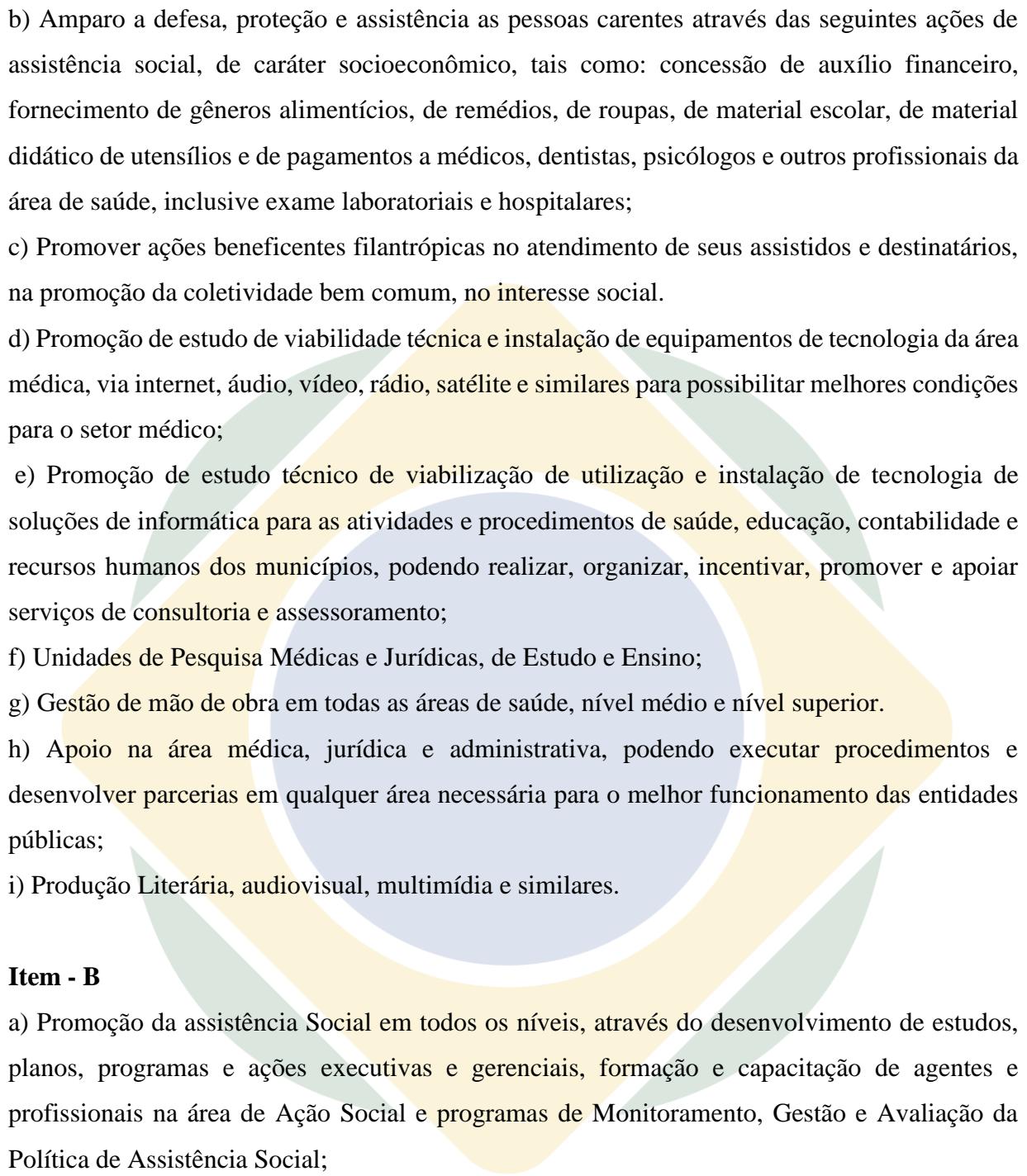
Art. 17 – Os registros levantados, assinados, contendo a aposição do selo de **Declaração de Habilidade Profissional – DHP**, conforme dispõe Resolução do CFC 872/2000, deverão ser conservados em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contados da data de emissão, bem como todos os documentos que comprovem a origem de suas receitas e efetivação de suas despesas, devendo os de ordem Previdenciário e Trabalhista serem arquivados no decurso de dez anos, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial, em cumprimento a legislação trabalhista.

CAPÍTULO IV **OBJETIVOS E PRERROGATIVAS**

Art. 18º – A fim de cumprir suas finalidades e visando alcançar os melhores padrões de qualidade científica, técnica e profissional no desenvolvimento de suas finalidades, o **IMODERNIZAR** buscara a auto sustentação econômica e financeira, mantendo para isso, onde lhe convier e de acordo com seus Planos de Ação:

Item – A

a) Promoção de ações de promoção às crianças, aos adolescentes aos jovens, adultos e idosos carentes, promoção de ações de amparo, defesa, promoção e proteção a família, dedicação às obras de promoções humanas, benficiares, filantrópicas, culturais, de assistência à saúde, de assistência educacional e de assistência social;

- 
- b) Amparo a defesa, proteção e assistência as pessoas carentes através das seguintes ações de assistência social, de caráter socioeconômico, tais como: concessão de auxílio financeiro, fornecimento de gêneros alimentícios, de remédios, de roupas, de material escolar, de material didático de utensílios e de pagamentos a médicos, dentistas, psicólogos e outros profissionais da área de saúde, inclusive exame laboratoriais e hospitalares;
 - c) Promover ações benéficas filantrópicas no atendimento de seus assistidos e destinatários, na promoção da coletividade bem comum, no interesse social.
 - d) Promoção de estudo de viabilidade técnica e instalação de equipamentos de tecnologia da área médica, via internet, áudio, vídeo, rádio, satélite e similares para possibilitar melhores condições para o setor médico;
 - e) Promoção de estudo técnico de viabilização de utilização e instalação de tecnologia de soluções de informática para as atividades e procedimentos de saúde, educação, contabilidade e recursos humanos dos municípios, podendo realizar, organizar, incentivar, promover e apoiar serviços de consultoria e assessoramento;
 - f) Unidades de Pesquisa Médicas e Jurídicas, de Estudo e Ensino;
 - g) Gestão de mão de obra em todas as áreas de saúde, nível médio e nível superior.
 - h) Apoio na área médica, jurídica e administrativa, podendo executar procedimentos e desenvolver parcerias em qualquer área necessária para o melhor funcionamento das entidades públicas;
 - i) Produção Literária, audiovisual, multimídia e similares.

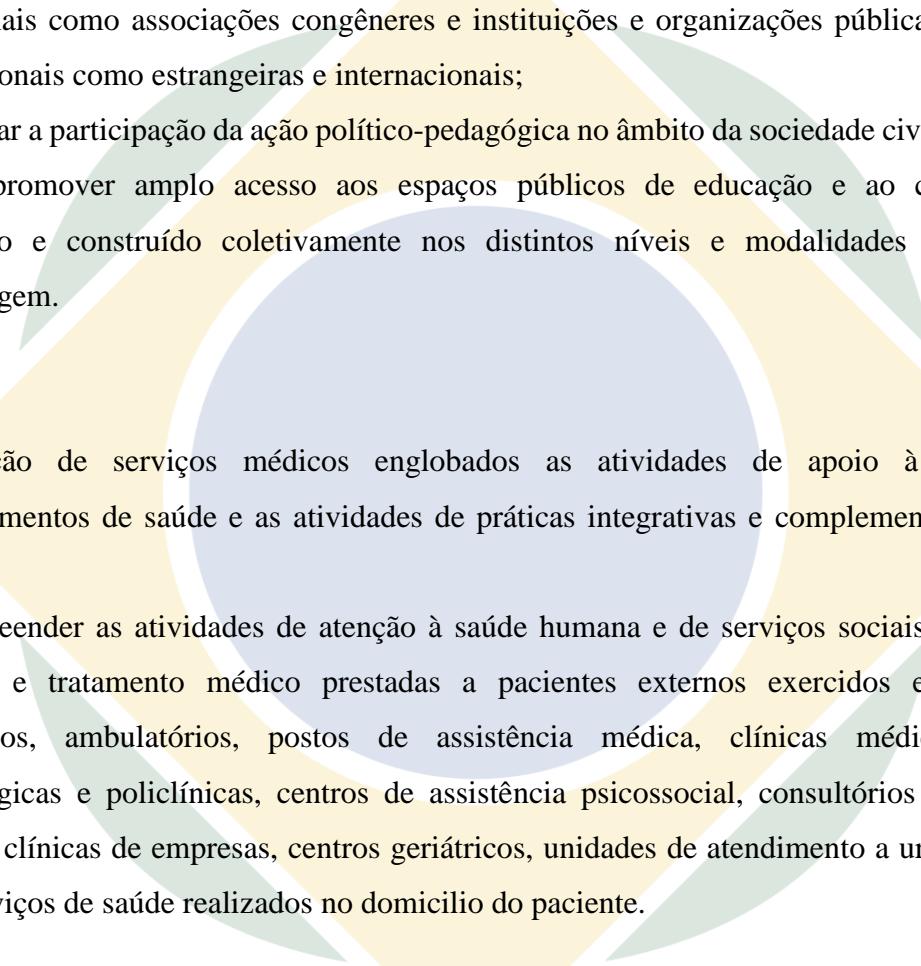
Item - B

- a) Promoção da assistência Social em todos os níveis, através do desenvolvimento de estudos, planos, programas e ações executivas e gerenciais, formação e capacitação de agentes e profissionais na área de Ação Social e programas de Monitoramento, Gestão e Avaliação da Política de Assistência Social;
- b) Promoção do Desenvolvimento Econômico e Social e combate à pobreza: Promoção do Voluntário;
- c) Oferta e desenvolvimento da educação básica formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio;
- d) Oferta e desenvolvimento de educação superior de acordo com os princípios contidos na Lei de Diretrizes e Bases da educação Nacional;

- e) Oferta e desenvolvimento de cursos de especialização, pós graduação “Lato Sensu” e “ Stricto Sensu”, mestrado e outras modalidades previstas em Lei;
- f) Desenvolvimento de Programas e Projetos cultural, artística e musical;
- g) Promoção de atividades e eventos artísticos e culturais de preferência em atendimento à e promoção `as comunidades mais pobres e carente;
- h) Oferta e desenvolvimento da educação para o exercício da cidadania e inclusão social através da educação religiosa, moral e cívica;
- i) Promover cursos, palestras, congressos, seminários, atividades conjuntas em parceria, podendo manter intercâmbio educacionais, culturais, benficiares e informativos;
- j) Diminuir as diferenças sociais, capacitando os indivíduos para a vivência em sociedade, potencializando os aspectos de forma a agregá-los à sociedade, ampliando e garantindo o direito e a assistência dos desamparados socialmente, dentro de uma política pública;
- k) Construir uma ordem social, política e econômica junto à proteção básica, proteção especial com a realização de atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares e a regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais.

Item – C

- a) Promoção da Educação em todos os níveis, e da propagação de uma filosofia educacional e de metodologias didática adequadas, voltadas para a realização da transformação da educação pública, redefinindo-a como ‘lugar’ privilegiado para o desenvolvimento da integração de ações sócias e da autonomia cidadã da comunidade;
- b) Desenvolvimento de modelos para modernização da gestão educacional com programas de capacitação de equipes docente gestores;
- c) Desenvolvimento de estudos, planos, programas e ações executivas e gerencias voltada para as necessidades básicas da educação da população mediante a melhoria da qualidade do ensino;
- d) Luta pelo efetivo exercício do direito à educação de qualidade para todos ao longo de toda vida, por meio de sua participação na construção, execução e avaliação de políticas e práticas de gestão democrática, alicerçadas nos valores éticos da liberdade e da igualdade, da solidariedade e da justiça social visando à promoção da qualidade de vida humana sustentável na educação e na sociedade;
- e) Proporcionar a boa convivência humana promover a prática associativa no campo da educação, atendendo aos interesses coletivos de caráter educativo, científico e cultural;

- 
- f) Contribuir para a formação continuada dos profissionais da educação, com destaque para os temas relativos às políticas públicas e à gestão da educação e seus processos de planejamento e avaliação;
 - g) Incentivar a realização de estudos e pesquisas e a difusão de conhecimentos e experiências no campo das políticas públicas, do governo da educação e da gestão escolar e universitária, assim como dos processos de planejamento e avaliação educacional;
 - h) Estimular e promover a cooperação e o intercâmbio de conhecimentos e experiências educacionais como associações congêneres e instituições e organizações públicas e privadas, tanto nacionais como estrangeiras e internacionais;
 - i) Fomentar a participação da ação político-pedagógica no âmbito da sociedade civil organizada, visando promover amplo acesso aos espaços públicos de educação e ao conhecimento acumulado e construído coletivamente nos distintos níveis e modalidades de ensino e aprendizagem.

Item – D

- a) Prestação de serviços médicos englobados as atividades de apoio à gestão dos estabelecimentos de saúde e as atividades de práticas integrativas e complementares à saúde humana;
- b) Compreender as atividades de atenção à saúde humana e de serviços sociais. Abrange as consultas e tratamento médico prestadas a pacientes externos exercidos em hospitais, consultórios, ambulatórios, postos de assistência médica, clínicas médicas, clínicas oftalmológicas e policlínicas, centros de assistência psicossocial, consultórios privados em hospitais, clínicas de empresas, centros geriátricos, unidades de atendimento a urgências, bem como serviços de saúde realizados no domicílio do paciente.

Art. 19º – O **IMODERNIZAR** tem por finalidade o desenvolvimento institucional das entidades de direito público municipal, o estudo da Administração Pública, o desenvolvimento da pesquisa, da ciência e educação para a promoção dos princípios da Administração Pública, mencionados no texto constitucional, legislação complementar e ordinária brasileira.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

Art. 20 – Os órgãos que compõem a estrutura administrativa do **IMODERNIZAR** são:

- I – O Conselho Fiscal;
- II – A Diretoria Executiva;
- III – O Conselho de Administração;
- IV – Superintendência

Art. 21 – Os membros que compõem quaisquer dos corpos administrativos do **IMODERNIZAR** empossar-se-ão mediante termo de posse e compromisso, assinando em livro próprio, independentemente de qualquer caução para garantia de responsabilidade de sua gestão.

Art. 22 – Nenhum membro dos órgãos de administração perceberá vencimentos pelo desempenho de seu cargo, que se considera “múnus” público, não se confundindo como vencimentos a remuneração pelo exercício profissional qualificado em favor de terceiros, em nome do Instituto.

SEÇÃO I DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 23 – O conselho de administração como órgão de deliberação superior, com a seguinte composição:

I – a participação, no órgão colegiado de deliberação superior de membros de notória capacidade profissional e idoneidade moral.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral poderá ser convocada por 1/5 dos seus membros.

Art. 24 – São membros natos do Conselho de Administração os sócios instituidores que tiveram dotação especial de bens livres pra a criação da entidade e terão status de Conselheiros.

Art. 25 – O Conselho de Administração compor-se-á de no mínimo 10 (dez) e no máximo 15 (quinze) membros, sendo os dez primeiros eleitos entre os sócios instituidores.

I – 60% (sessenta por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os associados da entidade;

II – 40% (quarenta por cento), de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

Parágrafo Primeiro: Os membros eleitos ou indicados para compor o conselho terão mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução.

Parágrafo Segundo: O Conselho de Administração funcionará com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros, em primeira convocação e com qualquer número em segunda convocação, deliberando pelo voto da maioria simples dos presentes;

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 02 (dois) anos, não permitida a recondução.

Art. 26 – Ocorrendo vacância que determine um número inferior a 06 (seis) membros no Conselho de Administração, serão eleitos pelos seus pares, dentre os sócios mantenedores, novos membros para completar este mínimo.

Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade deem renunciar a seus cargos no conselho de administração ao assumirem as correspondentes funções executivas.

Art. 27 – Compete privativamente ao Conselho de Administração.

I – Definir as linhas gerais de atuação da entidade e elaborar e aprovar o orçamento geral;

II – Eleger, entre os Sócios Mantenedores:

a) os membros do Conselho de Administração para cargo estável;

b) os membros do Conselho Fiscal.

III – Conhecer do balanço e do relatório da Diretoria Executiva deliberando o que entender de direito sobre os mesmos, quando findo o exercício;

IV – Deliberar sobre alteração do estatuto social;

VI – Substituir ou mesmo destituir total ou parcialmente os membros do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e qualquer membro do próprio Conselho de Administração, quando não estiverem cumprindo as finalidades estatutárias ou estiveram praticando atos prejudiciais à filosofia do Instituto, a sua imagem e decoro;

VII – Aprovar planos e programas de ação, autorizar a implantação de planos de expansão, de unidade ou departamentos dependentes ou autônomos, aprovar investimentos, redução ou fechamento de unidades ou departamentos da entidade;

VIII – Discutir e deliberar sobre os demais assuntos para os quais foi regularmente convocado;

IX – Resolver sobre os casos omissos deste Estatuto;

X – Fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;

XI – Aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;

XII – Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

XIII – Designar e dispensar os membros da diretoria;

XIV – Aprovar os estatutos, bem como suas alterações, e a extinção da entidade por maioria, no mínimo de 2/3 de seus membros;

XV – Aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;

XVI - Aprovar por maioria, no mínimo de 2/3 de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deverá adotar para a contratação de obras e serviços bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

XVII- Aprovar e encaminhar, ao órgão superior da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;

XVIII – Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

Art. 28 – O conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo 3 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo.

Parágrafo Único: As reuniões ordinárias e extraordinárias do **IMODERNIZAR** serão convocadas pelo Presidente da Diretoria Executiva ou por 1/5 do Conselho de Administração para deliberar sobre assuntos de interesse da instituição.

SECÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA.

Art. 29 – A Diretoria Executiva é o órgão executivo do **IMODERNIZAR**.

Art. 30 – A Diretoria Executiva será composta de um Presidente, um Vice-Presidente e um tesoureiro eleitos pelos membros do Conselho de Administração para mandato de 05 (cinco) anos, com direito à reeleição por mais uma vez.

Art. 31 – Compete à Diretoria Executiva:

I - Executar os Planos e Programas de Ação do **IMODERNIZAR** dentro das linhas gerais traçadas pelo Conselho de Administração;

II – Praticar todos os atos necessários à administração da entidade.

Art. 32 – Compete ao Presidente:

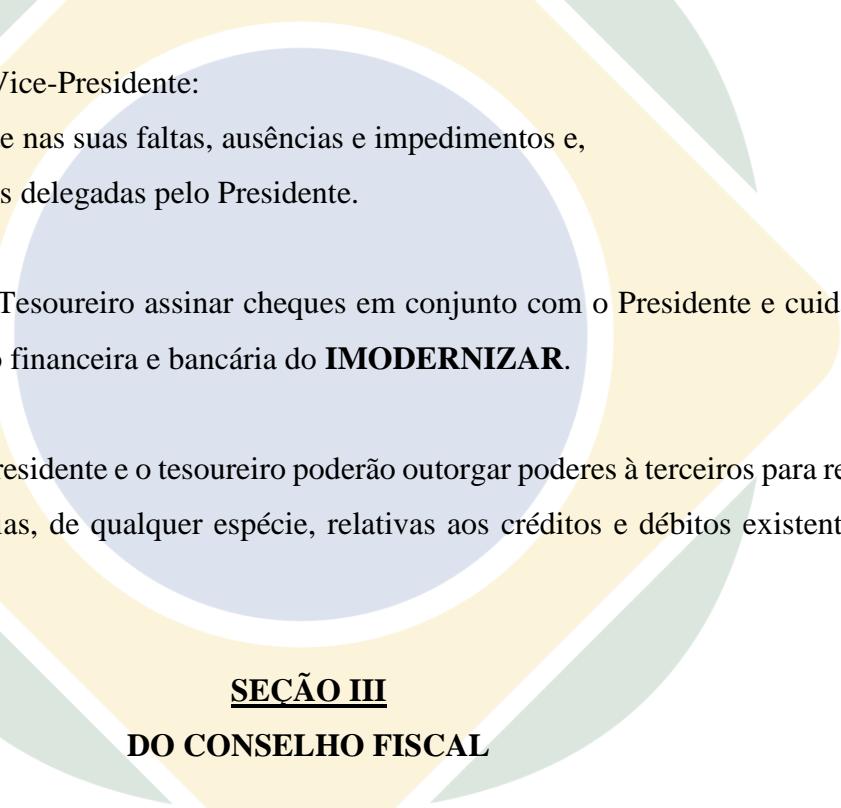
- a) representar ativa e passivamente o **IMODERNIZAR**;
- b) manter entendimentos e intercâmbios com instituições e empresas privadas e públicas, nacionais e estrangeiras, para mútua cooperação em atividades de interesse comum;;
- c) presidir e convocar as reuniões do Conselho de Administração;
- d) o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do conselho, sem direito a voto;
- e) celebrar contratos e convênios em nome do **IMODERNIZAR**;
- f) executar atividades similares e congêneres à representação da entidade;

Art. 33 – Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente nas suas faltas, ausências e impedimentos e,
- b) executar as atividades delegadas pelo Presidente.

Art. 34 – Compete ao Tesoureiro assinar cheques em conjunto com o Presidente e cuidar dos serviços de organização financeira e bancária do **IMODERNIZAR**.

Parágrafo único – O presidente e o tesoureiro poderão outorgar poderes à terceiros para realizar movimentações bancárias, de qualquer espécie, relativas aos créditos e débitos existentes em suas contas correntes.



SECÃO III **DO CONSELHO FISCAL**

Art. 35 – O conselho Fiscal é órgão auxiliar do **IMODERNIZAR**, de caráter técnico, devendo atuar na defesa dos interesses da entidade.

Art. 36 – O Conselho Fiscal compõe-se de três membros eleitos pelos sócios membros do Conselho de Administração, quando da eleição para os membros da Diretoria Executiva e terá mandato de 05 (cinco) anos.

Art. 37 – Compete privativamente ao Conselho Fiscal:

I – Fiscalizar os atos de gestão financeira da Diretoria Executiva;

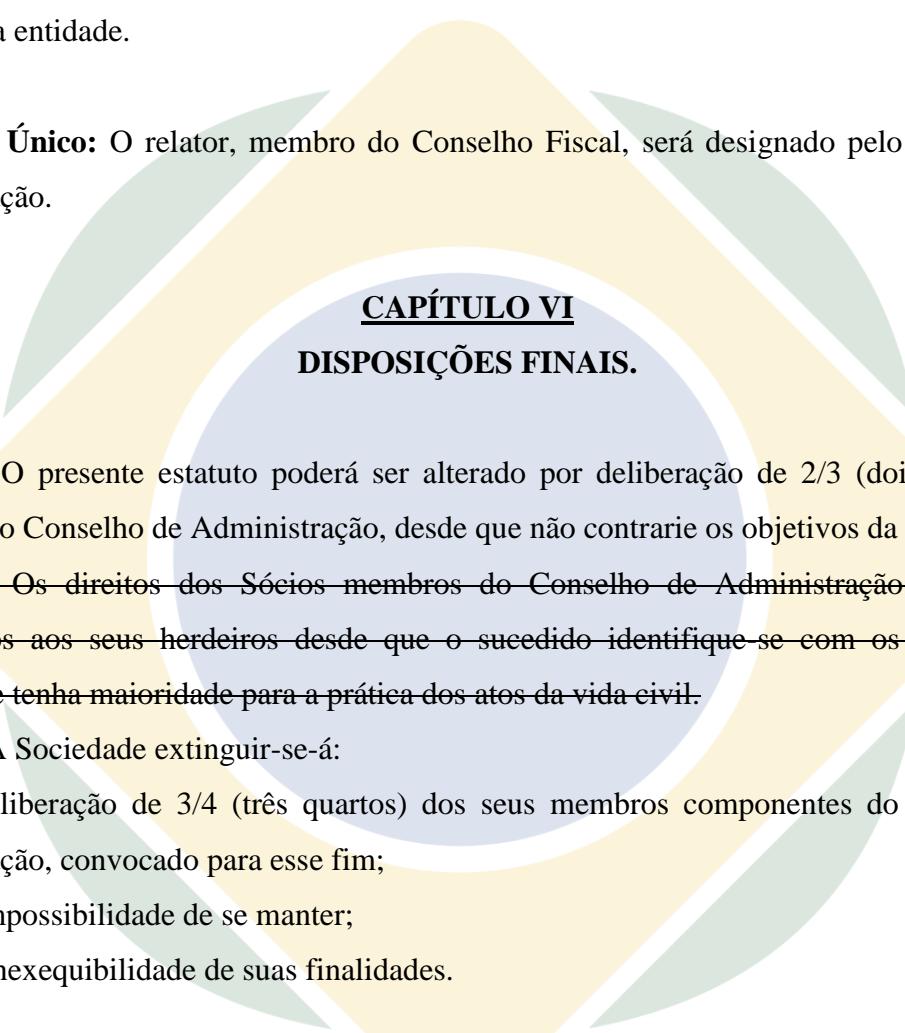
II – Opinar sobre o relatório anual da Diretoria Executiva, fazendo constar do parecer às informações complementares que julgar necessárias ou úteis a deliberação do Conselho de Administração;

III – Opinar sobre as propostas de alteração patrimonial;

IV – Analisar semestralmente o balancete e demais demonstrações financeiras;

V – A pedido do Presidente e no âmbito da sua competência, elaborar relatórios periódicos do interesse da entidade.

Parágrafo Único: O relator, membro do Conselho Fiscal, será designado pelo Conselho de Administração.



CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS.

Art. 38 – O presente estatuto poderá ser alterado por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração, desde que não contrarie os objetivos da entidade.

Art. 39 – ~~Os direitos dos Sócios membros do Conselho de Administração poderão ser transmitidos aos seus herdeiros desde que o sucedido identifique-se com os objetivos da sociedade e tenha maioridade para a prática dos atos da vida civil.~~

Art. 40 – A Sociedade extinguir-se-á:

I – Por deliberação de 3/4 (três quartos) dos seus membros componentes do Conselho de Administração, convocado para esse fim;

II – Pela impossibilidade de se manter;

III – Pela inexequibilidade de suas finalidades.

Art. 41 – Os casos omissos nestes estatutos serão resolvidos pelo Conselho de Administração.

Art. 42 – Extinta a entidade seus bens depois de liquidado o passivo, serão incorporado em outra instituição congênere e de promoção científica, indicada por deliberação do Conselho de Administração.

Art. 43 – O presente estatuto foi elaborado e aprovado nesta data pelos sócios instituidores, na forma da ata anexa, devendo o mesmo ser levado a registro no Cartório de Títulos e Documentos para que a entidade, seja revestida de personalidade jurídica;

Art. 44 – Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração não podem ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º (terceiro) grau do Governador, do Vice-Governador, do Secretário de Estado, do Diretor-Presidente de Entidade, bem como dos titulares e suplentes do CGOS, e devem ter mandato de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução.

Riachão do Jacuípe - Ba, 20 de maio de 2025.

Diretoria Executiva:

JOELMA DA CONCEICAO
FERREIRA:96720166549

Assinado de forma digital por
JOELMA DA CONCEICAO
FERREIRA:96720166549

Joelma da Conceição Ferreira
Presidente

Leonardo Oliveira da Silva
OAB/BA 59.034